



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00070

LEI Nº 1 372, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 979

"DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA DESINCORPORADA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERIDA PARA A DOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRENO, ORIGINARIAMENTE DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA, SITUADA NESTA CIDADE E ABAIXO CARACTERIZADA A SABER:

"UM TERRENO, SEM EDIFICAÇÃO, SITUADO NESTA CIDADE, COMARCA E CIRCUNSCRIÇÃO DE CRUZEIRO, COM FRENTE PARA A RUA "B" DO LOTEAMENTO DENOMINADO JUSTINA MOLICA, MEDINDO 12:00 MTS. DE FRENTE POR 25:00 MTS. DE FUNDO OU COMPRIMENTO, COM A ÁREA TOTAL DE 300:00 M2., CONFRONTANDO DE UM LADO E PELO FUNDO COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, DE OUTRO LADO COM O LOTE DE Nº 14 E PE LA FRENTE COM A REFERIDA RUA "B", TUDO DE CONFORMIDADE DO QUE CONSTA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00071

DA PLANTA ANEXA QUE FICA FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DESTA LEI".

ARTIGO 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
CONCEDER À ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, ENTIDADE DECLARADA DE
UTILIDADE PÚBLICA, INSCRITA NO CGC., SOB O Nº 33749948/001-03, O
DIREITO REAL DE USO DO TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, PARA
O FIM DE SER NELE EDIFICADO UM TEMPLO DE CULTO EVANGÉLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO QUE
SE REFERE ESTE ARTIGO, TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O PRAZO DE 02 (
DOIS) ANOS, DEVENDO A MESMA ESTAR EM CONDIÇÕES DE ATENDER, SATISFA
TORIAMENTE, A SUA DESTINAÇÃO.

ARTIGO 3º - DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONCES-
SÃO DO DIREITO REAL DE USO CONSTARÃO CLÁUSULAS EXPRESSAS DISPONDO
QUE A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, OU A ALTERAÇÃO DO DESTINO DO IMÓVEL
IMPLICARÁ NA IMEDIATA PERDA DE USO E GOZO PELA CONCESSIONÁRIA, FI
CANDO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, A CONCESSÃO DE USO OUTORGADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE OCORRER O DIS -
POSTO NESTE ARTIGO SERÁ O IMÓVEL RESTITUÍDO AO MUNICÍPIO, INCORPO
RANDO-SE AO SEU PATRIMÔNIO TODAS AS BENFEITORIAS NELA CONSTITUÍ -
DAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO, SEJA
A QUE TÍTULO FOR.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 1979


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00072

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -